



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº06/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

DATA ABERTURA: 28/12/2021

HORÁRIO DE ABERTURA: 09h00min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Rua Anitápolis nº250 1º Andar, Centro, Alfredo Wagner-SC.

Código de Registro:

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇO**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” **deverão ser entregues** no Setor de Licitações, situada à Rua Anitápolis, nº 250, Centro, neste município **até às 08h45min do dia 28/12/2021**.

1.3 A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na Sala de Licitações, situada à Rua Anitápolis, nº 250, Centro, neste município, iniciando-se no **dia 28 de Dezembro de 2021 às 09h00min com o credenciamento e abertura dos envelopes das Propostas** e será conduzida pela Comissão de Licitação, designados pelo Decreto nº 4646/2021 constante dos autos do processo.

1.4 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.5. O presente Edital estará à disposição dos interessados no site <http://www.alfredowagner.sc.gov.br> - **vide "LICITAÇÕES"**, ou no Setor de Licitações, situada à Rua Anitápolis, nº 250, Centro, neste município.

1.5.1. O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

1.6. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supra citado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1.7 No ato da realização da Sessão de Abertura das Documentações e Julgamento das Propostas, deverão ser observadas todas as medidas de prevenção ao Covid-19, sendo obrigatório aos participantes o uso de máscaras.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto à **Contratação de empresa para Construção de Ponte em concreto armado com área total de 350m², na Rua Santa Barbara com a Rua São João no Centro de Alfredo Wagner/SC.**



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes, ou seja, devidamente formulado **por escrito**, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Anitápolis, nº 250, Edifício Banco do Brasil, CEP 88450-000, Centro, Alfredo Wagner/SC, Fone – 3276-1211, onde deverá ser protocolizado, no horário das 09h às 12h e 14h às 17h.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.3. Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

3.4. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente Licitação, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o processo licitatório.

4. DO PREÇO MÁXIMO

4.1. Valor máximo da Ponte **R\$ 1.462.032,87** (Um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)

5. DO PRAZO

5.1. O prazo para execução é de 07 (sete) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Fonte de recurso: 60

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do objeto da presente licitação, correrão por conta do Orçamento de 2021, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 09.01; Projeto: 1.018; Código do elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00; Código reduzido: 235.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atuem no ramo de atividade objeto deste edital, registradas no sistema de cadastramento da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner ou empresas que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



8.1.2. O cadastramento será realizado no setor de Licitações e Contratos, localizado na Rua Anitápolis, nº 250, Edifício Banco do Brasil, CEP 88450-000, Centro, Alfredo Wagner/SC, telefone (48) 3276-1211, no horário das 09h às 12h e 14h às 17h.

8.2. Não será admitida a participação de:

8.2.1. Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93);

8.2.2. Empresas em consórcio;

8.2.3. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

8.2.4. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

8.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.2.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

8.2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

8.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

8.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

9. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

9.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Tomada de Preços a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

9.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

9.2.1. Documento de identidade de fé pública;

9.2.2. Se representante (preposto/procurador):

9.2.2.1. Cópia do contrato social contendo todas as alterações ou última alteração consolidada;

9.2.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

9.2.2.3. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

9.2.2.4. Cópia da cédula de identidade.

9.2.3. Se dirigente/proprietário:

9.2.3.1. Cópia do contrato social contendo todas as alterações ou última alteração consolidada, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.2.3.2. Cópia da cédula de identidade.

9.3. A documentação para o credenciamento poderá ser:

9.3.1. Cópia autenticada por Cartório, ou;

9.3.2. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou;

9.3.3. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação e proposta de preços, separadamente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, devidamente identificados com o nome da licitante e obrigatoriamente contendo a seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VENCIMENTO: 28/12/2021 às 08h45min

ABERTURA: 28/12/2021 às 09h

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

DA PROPOSTA DE PREÇOS

VENCIMENTO: 28/12/2021 às 08h45min

ABERTURA: 28/12/2021 às 10h

10.2. Será admitida a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que recebidos no protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner (Comissão Permanente para Licitações, situada na Rua Anitápolis, nº 250, edifício Banco do Brasil, Centro, Alfredo Wagner/SC) até a data e horário estipulados para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de outro envelope, devidamente identificados.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

11.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, preferencialmente, numerados sequencialmente, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

11.1.1. Em original, ou;

11.1.2. Cópia autenticada por Cartório, ou;

11.1.3. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações;

11.1.3.1. A licitante poderá, ainda, autenticar seus documentos nos dias que antecedem a data de abertura, junto ao Setor de Compras e Licitações; ou,

11.1.4. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2. A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

11.3. A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:

11.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.3.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.4. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitações.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



11.5. A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

11.6. A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação), será composta de:

11.6.1. Habilitação Jurídica;

11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira;

11.6.4. Qualificação Técnica;

11.6.5. Documentação Complementar.

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. O Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) **vigente**, compatível com o ramo do objeto da Licitação, emitido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, ou atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

12.1.1. **Será aceito para a comprovação do cadastro, o protocolo de solicitação desde que obedecidas às condições exigidas para cadastramento (até as 16:00hrs do dia 22 de Dezembro de 2021);**

12.2. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal, sendo aceito Documentos que contenham a identificação do número do Registro Geral (RG/ID) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

12.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.6. **Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

12.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação;

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

13.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:

13.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os decorrentes da Lei Federal nº. 8.112/90;

13.3.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



13.3.3. Certidão Negativa de Débito Municipal.

13.3.3.1. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

13.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 155/2016) para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração (**CONFORME ANEXO V**), bem como Certidão Simplificada, atualizada (do ano em curso) de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP), de acordo com o inciso III, do art. 28, da Lei Municipal nº 8.134, de 15 de janeiro de 2010.

13.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, todavia, apresentada a documentação constante no item anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14.12.2006.

14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

14.1. Balanço patrimonial, acompanhado de **notas explicativas** e demonstrações contábeis do último exercício social, **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

14.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial acompanhado das **notas explicativas**, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Receita Federal, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

14.4. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132.

14.5. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.

14.6. A situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente e Grau de Solvência (GS), representado pelos seguintes índices (**apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade**):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

**Município de Alfredo Wagner**

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$GE = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

- LG = Liquidez Geral
- AC = Ativo Circulante
- RPL = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo não Circulante
- ELP = Exigível a Longo Prazo
- LC = Liquidez Corrente
- SG = Solvência Geral
- GE = Grau de Endividamento
- AT = Ativo Total

14.7. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00	GE = 1,00
-----------	-----------	-----------	-----------

14.8. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

14.9. Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade);

15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do seu prazo de validade, bem como do registro de seu Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física).

15.2. Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA da região onde os atestados foram executados, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica de valores significativos estejam expressas, conforme quadro abaixo:

Código	Especificação	Und.	50%
03.02.01	Laje Treliçada H=20cm – metros de comprimento com o mesmo vão livre.	M3	17,50
05	Iluminação da Ponte	M2	175,00
02.01.01 02.02.01 03.01.01 03.04.01 03.05.01	Concreto Armado Fck 30Mpa Usinado/Bombeado	M3	70,00
03.03.01	Vigas longarinas pré-fabricadas protendida (Dimensões e configuração conforme projeto ou equivalente) – Execução e lançamento de vigas protendidas	Und. mts	7,00 17,50

**Município de Alfredo Wagner**

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



OBSERVAÇÃO: Não será admitida a somatória de atestados para comprovação de cada item. Os atestados poderão ser apresentados no mínimo um para cada item.

15.3. Atestado de capacidade técnica que comprove que o Engenheiro responsável técnico pela obra tenha executado obras/serviços conforme o subitem 15.2. Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico do CREA e acompanhado da mesma, conforme quadro abaixo:

Código	Especificação	Und.	50%
03.02.01	Laje Treliçada H=20cm – metros de comprimento com o mesmo vão livre.	M3	17,50
05	Iluminação da Ponte	M2	175,00
02.01.01 02.02.01 03.01.01 03.04.01 03.05.01	Concreto Armado Fck 30Mpa Usinado/Bombeado	M3	70,00
03.03.01	Vigas longarinas pré-fabricadas protendida (Dimensões e configuração conforme projeto ou equivalente) – Execução e lançamento de vigas protendidas	Und. mts	7,00 17,50

OBSERVAÇÃO: Não será admitida a somatória de atestados para comprovação de cada item. Os atestados poderão ser apresentados no mínimo um para cada item.

15.4. Comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante, através da apresentação da carteira de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de trabalho, firmados entre ambos.

15.4.1. Na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação do subitem 15.4. Poderá se dar mediante a apresentação do contrato social em vigor junto com a Certidão do CREA, devidamente atualizada.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação. (Anexo III)

16.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo IV)

16.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo. (Anexo V)

16.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso. (Anexo VI)

16.5. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública. (Anexo VII)

16.6. Declaração indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra. (Anexo VIII)

16.7. A empresa deverá indicar o responsável pela assinatura do contrato junto ao Município de Alfredo Wagner. (Anexo X)

16.8. Declaração de disponibilidade de instalação de canteiro, máquinas e equipamentos e pessoal técnico especializado. (Anexo XII)



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



16.9. Declaração da licitante de que, caso logre vencedora do processo licitatório, disponibilizará em seu corpo técnico: 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) encarregado de obra. (Anexo XIII)

16.10. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

17.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada e também **em meio digital tipo CD/DVD ou pendrive nos formatos EXCEL (.xls/ .xlsx) não bloqueada para cópia**, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, **devidamente identificada e endereçada ao Município de Alfredo Wagner**, devendo constar:

17.1.1. Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, **arredondados com duas casas decimais**, incluindo composição de custos. Deve conter a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

17.1.2. Cronograma Físico/Financeiro;

17.1.3. Os preços unitários e totais considerados na proposta devem ser expressos em reais e **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, seguindo-se a metodologia da Resolução nº 886/66 da Fundação IBGE**;

17.1.4. Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do Edital, já definido nesta Licitação;

17.1.5. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao valor do orçamento básico da Prefeitura de Alfredo Wagner;

17.1.6. O preço global da proposta não poderá ser superior ao orçamento global da Prefeitura de Alfredo Wagner;

17.1.7. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;

17.1.8. A licitante **deverá** apresentar a composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta;

17.1.9. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO);

17.1.10. A proposta apresentada deverá conter o detalhamento da composição de custos dos itens de serviços **“Instalação e Manutenção do Canteiro”** e **“Administração local”** conforme planilha anexa ao orçamento;

17.1.11. Não serão aceitas propostas alternativas;

17.1.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;

17.1.13. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título e número da carteira do conselho profissional;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



17.1.14. A licitante deverá incluir na proposta a Declaração constante no Anexo XI deste Edital devidamente preenchida, sob pena de desclassificação do certame.

18. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

18.1. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes.

18.2. O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada no Processo.

18.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

18.4. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme o descrito nos itens 19.4 e seguinte, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

18.5. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes das propostas de preços às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes, procedendo à abertura dos envelopes Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

18.6. A Comissão abrirá os envelopes de proposta financeira, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

18.7. Os membros da Comissão procederão à rubrica dos documentos relativos à Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

18.8. O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.

18.9. Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

18.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

18.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

18.12. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações, ficarão em poder do Presidente da Comissão até a data e horário, oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



18.13. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

19. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

19.1. A Comissão Inabilitará a licitante proponente que deixar de atender quaisquer informações solicitadas no Edital.

19.2. A Comissão desclassificará as propostas que:

19.2.1. Não atenderem as exigências do Edital;

19.2.2. Apresentarem preços superiores ao preço máximo indicado no edital;

19.2.3. Contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo;

19.2.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

19.3. Após o exame das propostas a Comissão declarará vencedora aquela que consignar o menor preço por global, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei nº 8666/93.

19.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante no subitem 13.5 deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor.

19.5. Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

19.6. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante no subitem 13.5 deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

19.6.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 19.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 19.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

19.6.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

19.7. Os resultados de julgamentos (habilitação e proposta) serão publicados no Diário Oficial do Município (www.alfredowagner.sc.gov.br).

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado de acordo com o contrato.

20.2. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de Alfredo Wagner, Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão de Regularidade do FGTS.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



20.3. Os pagamentos ficam condicionados e somente serão liberados mediante à aprovação e liberação pelo setor de engenharia do município.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

21.2. Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida desde a entrega dos envelopes, utilizando o índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde :}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do item a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao da entrega dos envelopes;

I = índice relativo à data do reajuste – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao mês em que o contrato completar um ano da contratação ou nos anos subsequentes.

21.2.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

22. DA CORREÇÃO DOS ERROS

22.1. As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:

22.1.1. Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado em números deverá prevalecer;

22.1.2. Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total, o preço unitário proposto prevalece e será corrigido o valor total obtido pela multiplicação;

22.1.3. Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado e corrigido pela Comissão.

22.2. O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.

22.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois estes valores são de responsabilidade da proponente.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. São admissíveis, em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes, desde que encaminhados à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - situada na Rua Anitápolis, nº 250, prédio Banco do Brasil, Centro/Alfredo Wagner/SC, onde deverá ser protocolizado.

23.2. Do processamento dos recursos:

23.2.1. O recurso será dirigido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato impugnatório, à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações;

23.2.2. Interposto o recurso, o mesmo será levado ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após findado o prazo do item acima;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



23.2.3. Decorrido o prazo acima, a Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para considerar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior;

23.2.4. A autoridade superior em 05 (cinco) dias dará sua decisão, após o que, esgotada a fase recursal, e já com a decisão final, o processo irá à autoridade superior para homologação e adjudicação;

23.2.5. Os recursos interpostos na fase de habilitação e na de julgamento das propostas, terão efeito suspensivo;

23.2.6. Os pedidos de recursos deverão observar os seguintes requisitos:

23.2.6.1. Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

23.2.6.2. Serem assinados por representante legal ou por procurador devidamente habilitado.

23.2.7. Os pedidos de recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.2.8. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O (A) Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhará a decisão ao Prefeito Municipal que fará a adjudicação à primeira classificada.

24.2. Adjudicado o objeto, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, após decorrido o prazo de interposição de recursos contra a classificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos às autoridades competentes para fins de deliberação quanto a homologação da adjudicação.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 O licitante vencedor, ao qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá comparecer para a **assinatura do contrato**, momento no qual deverá **apresentar a garantia** na importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública, no caso deste último deverá ter sua última atualização 06 meses antes da data de abertura;

b) em seguro garantia, com validade adstrita ao período do contrato;

c) em fiança bancária, com validade adstrita ao período do contrato;

25.2 Se a contratada optar pela garantia em dinheiro, a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, agência 1.383-8, conta-corrente nº 74.998-2, em nome da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner – CNPJ 83.102.608/0001-54.

25.3 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato.

25.4 Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



25.5 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato (Termo de recebimento definitivo dos serviços), e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).

26. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação por parte do Município.

26.2. Fica designado como local para assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Administração já situada acima.

26.3. A vigência do contrato será de 07 (sete) meses a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

26.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento na forma da lei, devendo ser observado os recursos previstos no orçamento do exercício financeiro do município.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CERTAME LICITATÓRIO

27.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

27.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

27.2.1 – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente, ou judicialmente, correspondente a:

27.2.1.1. No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do Contrato.

27.2.1.2. No caso de atraso para o início da execução do contrato, multa de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até a regularização do fornecimento do produto;

27.2.1.3. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nos subitens acima 25.2.1.1 e 25.2.1.2, multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

27.2.2 – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro de Fornecedores do Município de Alfredo Wagner, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

27.2.2.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

27.2.2.2. Apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

27.2.2.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

27.2.2.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

27.2.2.5. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

27.2.2.6. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

27.2.2.7. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

27.2.2.8. Fraudar a execução do contrato;

27.2.2.9. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



27.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

27.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

27.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitações, mediante requerimento físico devendo ser protocolado na Rua Anitápolis, nº 250, prédio Banco do Brasil, Centro, Alfredo Wagner/SC, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes. Demais informações poderão ser prestadas pelo telefone (48) 3276-1211.

28.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços ficarão disponíveis para todos os interessados, na Comissão Permanente de Licitações.

28.3. É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

28.6. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

28.8. Cópia deste Edital poderá ser obtida pelos interessados, através do site www.alfredowagner.sc.gov.br, bem como cópia dos anexos junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço: Prédio Banco do Brasil, Rua Anitápolis, nº 250, Centro, Alfredo Wagner. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias desta licitação, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

28.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Bom Retiro - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

28.11. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, ou anular, ou revogar a presente licitação, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza.

28.12. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



Alfredo Wagner, 10 de Dezembro de 2021.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

Fábio Dorigon
Secretário de Administração Planejamento e Gestão

Ilson Neri dos Santos
Presidente da comissão de Licitação



**Município de Alfredo Wagner**

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021****ANEXO I****ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	OBRA/SERVIÇO	<i>Contratação de empresa para Construção de Ponte em concreto armado com área total de 350m², na Rua Santa Barbara com a Rua São João no Centro de Alfredo Wagner/SC.</i>



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO II

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Edital de Tomada de Preço nº 06/2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, que a empresa [NOME DA EMPRESA] **CONCORDA** plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alfredo Wagner, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Ao Edital de Tomada de Preço nº 06/2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, **não** promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alfredo Wagner, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do proponente local da empresa licitante.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Ao Edital de Tomada de Preço nº 06/2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] **não** foi declarada inidônea e **não** está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alfredo Wagner, ___ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Edital de Tomada de Preço nº 06/2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que a empresa [NOME DA EMPRESA], está enquadrada na categoria [EPP ou ME] (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como **não** está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alfredo Wagner, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Ao Edital de Tomada de Preço nº 06/2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], **não** mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alfredo Wagner, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao Edital de Tomada de Preço nº 06/2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que o profissional [NOME DO PROFISSIONAL], inscrito no CREA, sob o número [NÚMERO], será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços licitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alfredo Wagner, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.





TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____.

O Município de Alfredo Wagner, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº _____ com sede à rua _____, Alfredo Wagner, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa _____ com sede na _____ registrada no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado por seu representante legal Senhor _____ denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação Tomada de Preços nº 01/2021, homologado em ___/___/___ mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9648/98, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Construção de Ponte em concreto armado com área total de 350m², na Rua Santa Barbara com a Rua São João no Centro de Alfredo Wagner/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Na execução deste Contrato deverão ser observadas as Normas de Especificação da ABNT, Proposta da Contratada, Edital da Tomada de Preços nº 06/2021, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato a preços iniciais é de R\$ _____ conforme quadro de quantidades e preços unitários anexos, parte integrante da proposta.

4.2. As medições dos serviços efetivamente realizadas serão medidas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas pela Contratante, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.

4.3. Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos conforme cronograma físico financeiro, contados da data final do período de aferição.

4.4. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

4.5. A parcela fonte da obra considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.7. Os pagamentos da CONTRATADA serão realizados mediante repasses pela Caixa Econômica Federal;

4.7.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



4.7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo contrato, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente;
Parágrafo Único – A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

5.2. Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida desde a entrega dos envelopes, utilizando o índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde :}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do item a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao da entrega dos envelopes;

I = índice relativo à data do reajuste – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao mês em que o contrato completar um ano da contratação ou nos anos subsequentes.

5.2.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A vigência do contrato será de 07 (sete) meses a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6.2. O prazo para execução está fixado em meses conforme Cronograma Físico-financeiro anexo ao Edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6.3. Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Fonte de recurso: 60

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento de 2021, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 09.01; Projeto: 1.018; Código do elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00; Código reduzido: 235.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor deverá comprovar a capacidade de execução mensal conforme cronograma.

8.2. Em caso de não atendimento às especificações, os materiais serão devolvidos e todos os custos envolvidos, como o transporte, as análises realizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no edital.

8.3. Os produtos/serviços que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca ou conserto num prazo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



9.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

9.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Superintendência Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

9.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese algum motivo de força maior.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

10.2. A CONTRATADA colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

11.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

11.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

11.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.5. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, TRIBUTÁRIOS, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como decorrentes do direito de propriedade intelectual e acidentes de trabalho.

11.6. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

11.7. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.9. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

11.10. Entregar o material, agregados miúdos, areia média e grossa, de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência.

11.11. Observar os critérios para a entrega do material.

11.12. Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem desconformidades pertinentes ao objeto deste Parecer Técnico.

11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando ao fornecimento do objeto do Termo de Referência.

11.14. Arcar com todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc., que venham a incidir sobre o objeto.

11.15. Comunicar à Secretaria de Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar esclarecimentos cabíveis.

11.16. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



11.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do fornecimento dos objetos, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.18. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados.

11.19. A **CONTRATADA** providenciará livro para Diário da Obra com páginas tipograficamente numeradas, no qual se fará a anotação de todos os fatos que ocorrem na obra. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de operários em atividade;
- Etapa do serviço em andamento;
- Informações quanto ao tempo de execução das obras a partir do início dos serviços;
- Condições meteorológicas no dia;
- Assuntos de interesse geral da obra;
- Comunicações e ordens da Fiscalização;
- Relatório de fotos;

O diário deverá ser rubricado diariamente pela **FISCALIZAÇÃO** e pelo representante legal da **CONTRATADA**, e será utilizado como referência para sanar dúvidas que porventura venham a surgir quanto ao desempenho dos serviços.

11.20. A obra deverá ser devidamente sinalizada com placas de advertência, cones de sinalização e cavaletes, de forma a evitar acidentes no decorrer de sua execução. Toda sinalização será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Nos locais previamente definidos pela fiscalização deverá ser posicionado cavalete com a inscrição "**A SERVIÇO DA Prefeitura de Alfredo Wagner**", conforme padrão já estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

12.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

12.2.1 – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente, ou judicialmente, correspondente a:

12.2.1.1. No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do Contrato.

12.2.1.2. No caso de atraso para o início da execução do contrato, multa de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até a regularização do fornecimento do produto;

12.2.1.3. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nos subitens acima 12.2.1.1 e 12.2.1.2, multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.2.2 – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro de Fornecedores do Município de Alfredo Wagner, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

12.2.2.1. deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

12.2.2.2. apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

12.2.2.3. retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

12.2.2.4. não manter a proposta após a adjudicação;

12.2.2.5. desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

12.2.2.6. comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



12.2.2.7. cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

12.2.2.8. fraudar a execução do contrato;

12.2.2.9. descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

12.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

13.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

13.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

13.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

13.4. Elaborar medições mensais com registros das quantidades efetivamente recebidas e o valor financeiro correspondente.

13.5. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.6. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

13.7. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoais e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-los e apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do produto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

14.2 - O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

14.2.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

14.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.3 - O Fiscal do contrato da CONTRATANTE terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

14.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

14.5 - Os produtos/serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

14.5.1 - Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço.

14.5.2 - Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo de Referência.

14.6 - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos produtos a serem entregues.

14.7 - A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

15.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

15.2. Por acordo das partes:

15.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

15.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

15.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado.

15.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local da execução da obra a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

15.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16. O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de administração e conveniência para o município.

16.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Administração e com base nos seguintes motivos:

16.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início das obras;

16.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

16.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

16.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

16.2.10. A dissolução da CONTRATADA;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



16.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

16.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

16.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

16.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8883/94 e 9648/98;

16.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

16.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

16.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

16.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

16.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

16.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

16.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

16.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

16.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

16.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

16.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal de Administração;

16.5. Fundamentada a rescisão em um dos itens 15.4.3. a 15.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

16.5.2. Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.

16.6. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

17.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Tomada de Preço nº 06/2021, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTOR DO CONTRATO



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



19.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX**, ou a quem ele formalmente designar.

19.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do **Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A empresa vencedora desta licitação obriga-se em apresentar na assinatura do contrato, a garantia na importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 8666/93.

20.2 Se a contratada optar pela garantia em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada no Banco do Brasil, agência 1383-8, conta-corrente nº 74.998-2, em nome da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner – CNPJ 83.102.608/0001-54.

20.3 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato.

20.4 Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

20.5 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

21.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

21.2 No período de garantia, a **CONTRATADA** será responsável por todos os retrabalhos necessários, incluindo o fornecimento de materiais. Caso a **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, tenha que realizar os **Serviços**, todos os custos e despesas envolvidos deverão ser ressarcidos pela **CONTRATADA**.

21.3 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto fornecido, substituindo-o, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando apresentar qualquer defeito ou não corresponder à Especificação Técnica, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento e utilização do produto pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Retiro para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma.

Alfredo Wagner,de.....2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA





Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE CANTEIRO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO.

Ao Edital Tomada de Preços nº 06/2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA** possuir disponibilidade de instalação de canteiro; máquinas e equipamentos e pessoal técnico especializado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alfredo Wagner, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO

Ao Edital de Tomada de Preços nº 06/2021

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA** que, caso logre vencer o processo licitatório, disponibilizará em seu corpo técnico: 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) encarregado de obra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alfredo Wagner, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

